

solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12828466, com domicílio na Rua de Espinho, bloco 26, 2.º-B, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 5787/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/03.2PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Pablo Juarez, natural de Argentina, nascido em 23 de Setembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 25376379n, do bilhete de identidade estrangeiro n.º 25376379 e da identificação fiscal estrangeira n.º 242245196, com domicílio na Rua do Ameal, 915, Olival, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5788/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/04.0PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina de Oliveira Correia, filha de José Manuel Andrade Correia e de Maria Emília de Oliveira Correia, natural de Amadora nacional de Portugal, nascida em 2 de Fevereiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10811480, com domicílio na Rua Oliveira Martins, 6, 1.º-C, Casal São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 2003, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 5789/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 819/03.0TACBR, pendente neste Tribunal contra os arguidos Ihor

Kaulya, natural de Ucrânia, nascido em 6 de Novembro de 1956, titular da autorização de residência n.º Po1302398 e do passaporte n.º Ae962141, com domicílio na Avenida de Angola, 18, 1.º, porta 9, Setúbal, Oleg Bujac, natural de Moldávia, nascido em 18 de Setembro de 1966, titular da autorização de residência n.º P01274579 e do passaporte n.º Ao156588, com domicílio na Rua António José Batista, 822, Setúbal, Igor Smutko, natural de Ucrânia, nascido em 12 de Maio de 1978, titular da autorização de residência n.º Po1259882 e do passaporte n.º Ah888580, com domicílio na Rua Jacob Queimado, 291, Setúbal, por se encontrarem acusados da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, foram os mesmos declarados contumazes, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que os arguidos venham a celebrar após esta declaração e a proibição de os arguidos obterem ou renovarem os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para que os arguidos prestem termo de identidade e residência.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5790/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1158/00.4TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Félix Escada, filho de Custódio Joaquim Escada e de Maria Fernanda Félix, natural de Portugal, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9457932, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 57, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2 000, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 5791/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 272/01.3PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Alberto Simões dos Santos, filho de Francisco Dias dos Santos Pinto e de Maria Preciosa Simões, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, nascido em 13 de Novembro de 1961, separado de facto, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8676154, com domicílio na Rua Fonte do Castanheiro, letra D, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Fevereiro de 2001, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 5792/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da